



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS D.A. Nº 534/2016 - ASJUR/PRES.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E O
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, ADRIANO DE SOUZA
CARDOSO.**

PROCESSO Nº 112.001.198/2015

A **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, Empresa Pública do Distrito Federal, criada pela Lei nº 2.874, de 19.09.56, e reestruturada pela Lei nº 5.861, de 12.12.72, inscrita no CNPJ nº 00.037.457.0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", Brasília/DF, CEP 71.215-000, representada pelo seu Diretor-Presidente **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, e pelo Diretor Administrativo, **JÚLIO CESAR MENEGOTTO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e o **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, indicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, por meio do Ofício 01/2016, de 20/01/2016, às fls. 227, o Senhor **ADRIANO DE SOUZA CARDOSO**

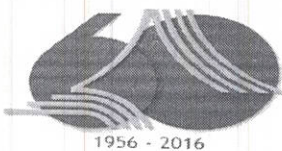
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

brasileiro, matrícula na Junta Comercial do Distrito Federal nº 33, portador da RG Nº 1.864.5460SSP/DF e do CPF nº 699.776.071-68, estabelecido no endereço profissional SRTV – Sul, Quadra 701, Bloco A, Sala 527 (Centro Empresarial Brasília), Brasília - DF, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o voto datado de 04/04/2016, do Senhor Diretor Administrativo, às fls. 343/344, e a Decisão da Diretoria Colegiada da **NOVACAP**, exarada em sua 4.233ª Sessão, às fls. 345, realizada em 07/04/2016, Parecer nº 322/2016 - AUDITORIA/PRES, às fls. 322/323, parecer nº 078/2016 - ASJUR/PRES, às fls. 334/337, e da proposta de trabalho às fls. 307/311, constantes do processo nº **112.001.198/2015**, com fundamento no art. 26, inciso VIII do Estatuto Social da NOVACAP e disposições constantes da Lei nº 8.666/93, mediante as condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços do leiloeiro oficial, Senhor **ADRIANO DE SOUZA CARDOSO, Leiloeiro Público Oficial, inscrito na Junta Comercial sob o nº 33**, indicado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**, por meio do Ofício nº **01/2016**, de **20/01/2016**, às fls. **227**, para realização de Leilão de bens inservíveis, ociosos, irrecuperáveis ou de recuperação antieconômica de propriedade da NOVACAP, em conformidade com o Termo de Referência de fls. 324/333 e proposta de trabalho às fls. 307/311, constantes do processo nº **112.000.241/2014**, tornam-se parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE REMUNERAÇÃO

O CONTRATADO obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado, taxa esta que deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, sendo esta a única remuneração percebida pela execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não será devido ao CONTRATADO nenhum outro pagamento ou qualquer exigência de ressarcimento junto a NOVACAP ou a terceiros, pelos serviços avençados neste instrumento, além da comissão referida nesta cláusula segunda.


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas com a execução do leilão correrão única e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

CLAUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura e eficácia com a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal.

CLAUSULA QUARTA— OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato a **NOVACAP** se obriga a:

- a) Fornecer ao CONTRATADO, ofício autorizando a realização do leilão;
- b) Definir data e aprovar local para realização do leilão;
- c) Fornecer ao CONTRATADO, relação discriminativa dos bens, contendo as informações necessárias para que sejam elaborados os Editais e o Catálogo Oficial de Leilão.
- d) Aprovar a matriz do edital elaborada pelo CONTRATADO observados os prazos legais para publicação no Diário do Distrito Federal;
- e) Estabelecer condições para arrematação;
- f) Manter a segurança adequada no local de exposição dos bens;
- g) Designar empregados para acompanhar os interessados nas vistorias dos bens,



NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

prestando os esclarecimentos necessários;

h) Supervisionar todas as fases do leilão;

i) Publicar no Diário do Distrito Federal, a Comissão nomeada para Alienação;

j) Proceder às entregas dos bens aos compradores, após as vendas, condicionada a apresentação da segunda via da liberação do livro talão pelo arrematante, devidamente autenticada pelo CONTRATADO, com o carimbo da liberação.

II - Para garantir o fiel cumprimento deste Contrato o **CONTRATADO** se obriga a:

a) Elaborar e fornecer a matriz do Catálogo Oficial do leilão, contendo as condições de arrematação (inclusive condições de retirada do material arrematado), descrição dos bens, avaliações, data, horário e local do leilão e exposição dos bens, enfim todas as informações necessárias para que os pretensos compradores se inteirem de todos os detalhes do leilão, para análise e aprovação, observando os prazos para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal;

b) Solicitar e encaminhar a matriz do edital, devidamente aprovada, para publicação do aviso do leilão no Diário Oficial do Distrito Federal, nos prazos previstos na legislação vigente e fornecer exemplar à **NOVACAP**;

c) Distribuir os catálogos a compradores cadastrados e interessados, no escritório do CONTRATADO, em leilões que antecederem e pela Internet, além de fornecer atendimento personalizado a clientes pelo telefone comunicando-os do leilão e enviar fax do catálogo quando solicitado;

d) Reproduzir e distribuir catálogo oficial do leilão, às suas expensas, nas quantidades suficientes e necessárias;

e) Submeter previamente todas as despesas a serem realizadas com divulgação, como publicação de avisos em jornais de circulação local; avisos promocionais; faixas; e etc., à aprovação da NOVACAP;

f) Elaborar e publicar no mínimo 03 (três) avisos do leilão na imprensa local; e, se autorizada pela NOVACAP, em outra praça;

g) Confeccionar e fixar faixas de divulgação do leilão em locais estratégicos a


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

serem definidos pela NOVACAP;

h) Distribuir, por mala direta, avisos a compradores cadastrados, associações e sindicatos, comerciantes do Distrito Federal e cidades do entorno e os demais interessados, bem como manter contatos via telefone, e-mail e fax;

i) Organizar, administrar e providenciar a estrutura necessária à realização do evento, com fornecimento de cadeiras, mesas e sistemas de sonorização, às suas despesas, nas quantidades satisfatórias e suficientes;

j) Realizar o leilão em data definida e local aprovado pela NOVACAP;

k) Presidir o ato do leilão;

l) Vistoriar os bens a serem leiloados, em dias e horários a serem definidos pela NOVACAP e pelo responsável máxima do órgão competente que estiver realizando a hasta pública;

m) Vender os bens a quem oferecer o maior lance acima da avaliação reservando-se a NOVACAP, o direito de não vender aqueles que não alcançarem preços mínimos de vendas, estabelecidos;

n) Receber os valores dos bens arrematados e autorizar a entrega dos bens vendidos, mediante fornecimento de documentos que comprove a compra/quitação dos bens;

o) Fornecer aos arrematantes vencedores os Autos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;

p) Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes da execução dos serviços a serem contratados, objetos do presente projeto, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da NOVACAP;

q) Entregar, ao final do leilão, a NOVACAP do contra-recibo, relação das importâncias recebidas, contendo nome do arrematante vencedor, bem a que se refere e valor;

r) Informar a NOVACAP, qualquer normalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br - E-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ: 00.037.457/0001-70





NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

s) Não utilizar o nome da NOVACAP ou sua qualidade de contrato em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;

t) Apresentar prestação de contas de vendas no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização do leilão, devidamente formalizada para conferência e homologação;

u) Responder, perante NOVACAP, pela perda ou extravio de fundos (dinheiro, cheques, etc.) existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;

v) Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas por cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante NOVACAP, pela indenização de eventuais danos de quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;

w) Depositar o valor líquido apurado no leilão em conta corrente a ser definida NOVACAP, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após a aprovação da prestação de contas de vendas e

x) Atentar sempre para os interesses da NOVACAP;

y) Não contratar trabalho infantil, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e Decreto nº 6481/2008, que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), bem como de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva e frio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão, em sua totalidade, por conta do Leiloeiro, exceto as despesas com catálogos, faixas e com as publicações de Editais em Jornal de Grande Circulação que serão deduzidas, por ocasião de Prestação de Contas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será devidamente efetivado pelo CONTRATADO, no valor integral dos lotes arrematados, através de depósito na conta corrente da NOVACAP


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ: 00.037.457/0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

nº 800.045-2, Agência nº 0206, Banco 070 (Banco de Brasília), no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, após a data da homologação de prestação de contas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo atraso no pagamento, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades previstas na Cláusula OITAVA do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A NOVACAP poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as sanções constantes dos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, regulamentadas no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto nº 26.851/06.

PARÁGRAFO ÚNICO

A multa a que aludem os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 será aplicada em conformidade com o artigo 4º, do Decreto nº 26.851/2006, e alterações do Decreto nº 35.831/2014, nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9 (nove inteiros e nove décimos por cento) que corresponde à até 30 (trinta) dias de atraso:

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por descumprimento do prazo de entrega do objeto do presente contrato, sem prejuízo da aplicação do disposto nas alíneas a e b;

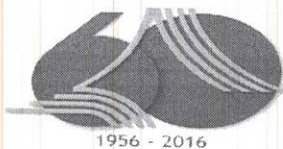
d) 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente em caso de recusa na conclusão do objeto ou rescisão do contrato;


COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

e) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota, de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

f) quando o atraso ou inexecução ocorrer por comprovado impedimento ou por motivos de reconhecida força maior, devidamente justificados, a CONTRATADA ficará isenta de penas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO

A NOVACAP, através da Decisão da Diretoria Colegiada, Sessão 4.199ª, realizada em 17 de setembro de 2015, indica os empregados: Jailton Felipe, matrícula nº 972.757-4, Diógenes da Silva Costa, matrícula nº 973.218-7, Saulo Costa Ulhoa, Matrícula nº 74.879-x, Raimundo Oliveira Silva, Matrícula nº 73.772-0 e Edmilson Lutz Pinheiro, matrícula nº 58.087-2, para acompanharem este leilão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A NOVACAP poderá rescindir este Contrato, ante os motivos, as formas e as consequências dispostos nos artigos 78, 79 e 80, ambos da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no Edital e anexos, desde que formalmente justificado e assegurado à CONTRATADA o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado, às expensas da NOVACAP, no Diário Oficial do Distrito Federal, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Elegem as partes o Foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas do presente contrato, se esgotadas as vias amigáveis.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3403-3200

Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70





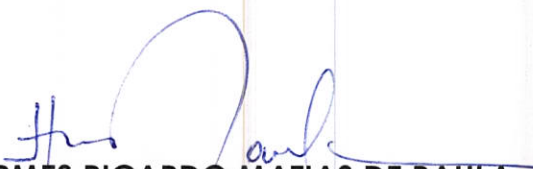
NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

PELA NOVACAP:


HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
DIRETOR-PRESIDENTE


JÚLIO CESAR MENEGOTTO
DIRETOR DE ADMINISTRATIVO

PELA CONTRATADA:


ADRIANO DE SOUZA CARDOSO
Leiloeiro Oficial matrícula. 33

TESTEMUNHAS:


CAMILA PEREIRA AUCÉLIO
CPF: 726.594.831-91


JOANA FERREIRA GOMES
CPF: 296.340.831-53

